



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 11 de dezembro de 2020

I

Série

Número 233

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 1143/2020**

Determina que nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020, estejam dispensados de comparecer aos Serviços todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis.

##### **Resolução n.º 1144/2020**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a Rede de Monumentos Naturais da Região Autónoma da Madeira.

##### **Resolução n.º 1145/2020**

Autoriza a atualização do apoio financeiro para o valor de € 47,00 por diária de internamento, concedido no âmbito dos acordos de cooperação para a prestação de cuidados de saúde mental realizados com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, e com o Instituto São João de Deus, com efeitos reportados a 18 de março de 2020.

##### **Resolução n.º 1146/2020**

Aprova a deslocação de uma EMIR para a ilha do Porto Santo durante o período de inoperacionalidade do navio Lobo Marinho, a partir do dia 3 de janeiro de 2021 e por um período estimado de cinco semanas.

##### **Resolução n.º 1147/2020**

Autoriza a celebração de doze Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual, entre o ISSM, IP-RAM e as entidades parceiras abaixo referenciadas, com vista a compartilhar despesas de funcionamento do PEA RAM até ao 1.º trimestre do ano de 2021, incluindo défices de funcionamento de 2020.

##### **Resolução n.º 1148/2020**

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude das Casas Próximas - ER 110”, até ao montante de € 531 000,00.

##### **Resolução n.º 1149/2020**

Reconhece que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, consequentemente, são essenciais para a realização do interesse público.

**Resolução n.º 1150/2020**

Autoriza a concessão de um apoio financeiro extraordinário à empresa “V. Melim, Lda.” até ao montante máximo de € 11.178,97.

**Resolução n.º 1151/2020**

Procede a retificação das Resoluções n.ºs 1037/2020 e 1038, de 26 de novembro, publicadas no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 225, de 27 de novembro de 2020.

**Resolução n.º 1152/2020**

Autoriza o pagamento de indemnizações ao convencionado item “25.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”, no valor de € 451,73.

**Resolução n.º 1153/2020**

Autoriza o pagamento de indemnizações ao convencionado item “Agricultores a Indemnizar - Processo 6 - Culturas Diversas”, no valor de € 767,68.

**Resolução n.º 1154/2020**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação da Madeira Todo o Terreno Turístico (AMTTT), tendo em vista participar nas despesas que esta vai incorrer com a realização do evento promocional da marca “Produto da Madeira-Porto Santo” intitulado “1.ª Rota TT Marca Produto da Madeira - Porto Santo”, a decorrer em 2020.

**Resolução n.º 1155/2020**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Produtores da Ilha do Porto Santo (APIPS), tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.

**Resolução n.º 1156/2020**

Autoriza a concessão de um apoio financeiro extraordinário à empresa “Engenho Novo da Madeira, Lda.” até ao montante máximo de € 31.121,60.

**Resolução n.º 1157/2020**

Autoriza a concessão de um apoio financeiro extraordinário à empresa “J. Faria & Filhos, Lda.” até ao montante máximo de € 29.872,20.

**Resolução n.º 1158/2020**

Autoriza a concessão de um apoio financeiro extraordinário à empresa “Sociedade dos Engenhos da Calheta, Lda.” até ao montante máximo de € 23.768,70.

**Resolução n.º 1159/2020**

Aceita a proposta de transação em sede de arbitragem, já com a eliminação do erro involuntário de escrita, cuja minuta se anexa à presente Resolução, resolvendo, consequentemente, determinar a celebração da transação, nos termos da minuta, em substituição da que foi aprovada na Resolução n.º 1086/2020, de 30 de novembro.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1143/2020**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de dezembro de 2020, resolve que nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020, estejam dispensados de comparecer aos Serviços todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis.

Os serviços da administração pública regional autónoma, que pela sua natureza, sejam de funcionamento ininterrupto, assim como aqueles que, por razões de interesse público, tenham que laborar no(s) dia(s) acima identificados, deverão criar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam gozar a tolerância agora concedida em momento posterior, obtida a concordância dos respectivos superiores hierárquicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 1144/2020**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de dezembro de 2020, resolve aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a Rede de Monumentos Naturais da Região Autónoma da Madeira, a enviar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 1145/2020**

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2005/M, de 6 de outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2017/M, de 28 de março, prevê que a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, possa conceder apoios técnicos e financeiros às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) com atividades em saúde, através de acordos de cooperação;

Considerando que foram celebrados acordos de cooperação para a prestação de cuidados de saúde mental com o Instituto São João de Deus, em 20 de julho de 2007, com a alteração datada de 21 de setembro de 2007, e com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, em 26 de setembro de 2008;

Considerando que os preditos acordos de cooperação preveem a concessão de um apoio financeiro por diária de internamento, a atualizar através de Resolução do Conselho do Governo Regional da Madeira;

Considerando, ainda, que a última atualização do aludido apoio financeiro foi efetivada no ano de 2018, sendo premente corrigir o desfasamento temporal face à hodierna realidade e às dificuldades sentidas por estes prestadores de cuidados de saúde mental, no exercício logístico das suas atividades, de enorme relevância para a Região Autónoma da Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de dezembro de 2020, resolve:

1. Autorizar a atualização do apoio financeiro para o valor de 47,00 € (quarenta e sete euros) por diária de internamento, concedido no âmbito dos acordos de cooperação para a prestação de cuidados de saúde mental realizados com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, e com o Instituto São João de Deus, com efeitos reportados a 18 de março de 2020.
2. Revogar o número 1 da Resolução do Conselho de Governo n.º 157/2018, de 22 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 46, de 26 de março de 2018.
3. A despesa emergente tem cabimento nas verbas inscritas no orçamento de funcionamento do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, na fonte de financiamento 381, com a classificação económica 02.02.22.DA.00, tendo sido atribuído os números de compromisso 216, 217 e 218.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 1146/2020**

Considerando o sucesso assinalável, desde 2015, das missões da EMIR no Porto Santo durante o período estival, o Governo Regional resolveu estender essa presença, a partir de 2018 também aos períodos da Páscoa e das Festas de São João, em 2019 ao período do Carnaval, e em 2020 durante o período de inoperacionalidade do navio Lobo Marinho que assegura as ligações marítimas com a ilha do Porto Santo;

Considerando que a interrupção das ligações marítimas regulares entre as ilhas acentua a dupla insularidade do Porto Santo, obrigando por esta via a que o Governo Regional tome medidas adequadas à atenuação dessas condições;

Considerando que a presença de uma Equipa Medicalizada de Intervenção Rápida (EMIR) é uma forma de esbater essa dupla insularidade reforçando a capacidade de resposta de apoio médico e promovendo a emergência pré-hospitalar mais especializada em estreita colaboração com os diversos agentes de proteção civil e saúde, conseguindo uma maior otimização dos recursos disponíveis na ilha de Porto Santo;

Considerando que a articulação com o sistema de saúde local, nomeadamente, no que diz respeito à estreita colaboração com os profissionais do Centro de Saúde Dr. Francisco Rodrigues Jardim, relativa à discussão, seguimento e orientação dos doentes, tem representado um mútuo enriquecimento, refletindo-se numa redução efetiva das transferências de doentes para a ilha da Madeira, sem prejuízo da qualidade dos cuidados prestados, com tudo o que de positivo representa para o nosso sistema de saúde, quer na contenção dos custos globais inerentes a essas transferências, quer na redução da sobrecarga do serviço de urgência do Hospital Dr. Nélio Mendonça, cujos principais beneficiados são os próprios doentes;

Considerando que a permanência de técnicos de saúde altamente diferenciados, durante um período de tempo alargado, vai permitir desenvolver ações de informação e sensibilização à população, em coordenação com as autoridades locais e a manutenção dos níveis de certificação aos bombeiros do corpo de bombeiros do Porto Santo;

Considerando que a intervenção da EMIR no Porto Santo só é possível desde que exista o apoio conjunto de várias instituições, nomeadamente, do Gabinete do Vice-Presidente no Porto Santo, do Centro de Saúde Dr. Francisco Rodrigues Jardim e da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de dezembro de 2020, resolve:

1. Aprovar a deslocação de uma EMIR para a ilha do Porto Santo durante o período de inoperacionalidade do navio Lobo Marinho, a partir do dia 3 de janeiro de 2021 e por um período estimado de cinco semanas.
2. Dar seguimento à missão da EMIR no Porto Santo 2021, nos períodos de 13 a 16 de fevereiro (Carnaval), 1 a 4 de abril (Páscoa), 17 de junho a 19 de setembro (Verão) de 2021.
3. Os encargos decorrentes desta deslocação estão estimados em 256.111,20€ (duzentos e cinquenta e seis mil, cento e onze euros e vinte cêntimos), calculados com base no Despacho Conjunto n.º 100/2017, de 6 de julho, das Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Inclusão e Assuntos Sociais, publicado no JORAM, II Série, n.º 119, suplemento, de 7 de julho de 2017, os quais serão previstos na proposta de Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para o ano de 2021.
4. Estes encargos contemplam para além da remuneração da EMIR, constituída por um médico e um enfermeiro em permanência, os encargos associados à sua operacionalidade, designadamente, as deslocações do pessoal, dos equipamentos e refeições.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 1147/2020**

Considerando que o Programa de Emergência Alimentar na Região Autónoma da Madeira (PEA RAM), tem vindo a ser executado pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), em todos os

concelhos da Região e em parceria com doze Instituições Particulares de Solidariedade Social, adiante designadas de entidades parceiras, através da prestação por estas de apoio direto ao nível da emergência alimentar, tendo atribuído para o efeito às mesmas entidades o necessário financiamento;

Considerando que se reconhece a importância de manter para o ano de 2021 a execução do referido programa na Região, permitindo garantir às pessoas e famílias, de baixos rendimentos, o acesso a refeições gratuitas ou, em alternativa, a comparticipação na aquisição de géneros alimentares, com utilização de vales ou cartões;

Considerando que para a totalidade das entidades parceiras apoiadas, as comparticipações financeiras que lhes foram atribuídas, no âmbito de anteriores financiamentos do ISSM, IP-RAM, conduziu ao apuramento, à data de 31-12-2020, de um saldo global estimado no montante de 20.893,70 €, na posse das mesmas entidades parceiras, passível de ser utilizado na continuidade do programa no ano de 2021;

Considerando que fixada uma execução mensal no montante de 139.195,00 €, com efeitos a partir de janeiro até março de 2021, correspondendo tal a um incremento de 4,15% relativamente à execução média mensal de 2020, torna-se necessário financiar as entidades parceiras em 396.691,30 € (139.195,00 € x 3 meses - 20.893,70 €);

Considerando que a atual situação orçamental do ISSM, IP-RAM, designadamente a dotação disponível na rubrica DA113002, Económica D.04.07.03.01.99, relativa a despesas do subsistema de ação social - apoios a IPSS - orçamento programa, permite viabilizar a continuidade em causa do mesmo programa;

Considerando que a natureza do PEA RAM aconselha que o mesmo não seja alvo de interrupções no tempo, por forma a não deixar desprotegida, em termos alimentares, a população alvo a que se destina;

Considerando que a despesa mais relevante do PEA RAM se consubstancia na aquisição de vales/ cartões alimentares com vista à sua distribuição aos agregados familiares carenciados, que geralmente têm de ser pagos antecipadamente à sua entrega aos beneficiários;

Considerando as dificuldades financeiras, designadamente de tesouraria, da generalidade das entidades parceiras, e que sua adesão ao PEA RAM está condicionada ao seu prévio financiamento, até porque as mesmas já suportam, sem recurso a qualquer financiamento público, os encargos administrativos com a implementação e funcionamento do mesmo programa;

Considerando que no âmbito da orientação estratégica “Combater a pobreza e a exclusão social”, delineada no Capítulo IX sobre Inclusão, Assuntos Sociais e Cidadania do Programa do XIII Governo Regional da Madeira 2019-2023, destaca-se a medida “Manter e agilizar o Programa de Emergência Alimentar, por forma a garantir às famílias carenciadas o acesso a géneros alimentícios ou refeições diárias”.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de dezembro de 2020, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins

lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de doze Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual, entre o ISSM, IP-RAM e as entidades parceiras abaixo referenciadas, com vista a comparticipar despesas de funcionamento do PEA RAM até ao 1.º trimestre do ano de 2021, incluindo défices de funcionamento de 2020:

- a) ADENORMA - Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira;
- b) Associação Santana Cidade Solidária;
- c) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania;
- d) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília;
- e) Centro Social e Paroquial de Santo António;
- f) Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava;
- g) Fundação João Pereira;
- h) Fundação Mário Miguel;
- i) Santa Casa da Misericórdia da Calheta;
- j) Santa Casa da Misericórdia de Machico;
- k) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz;
- l) Santa Casa da Misericórdia do Funchal.

2. Atribuir às mesmas Instituições, no âmbito dos referidos acordos, um apoio financeiro no montante de 396.691,30 € (trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e um euros e trinta centavos), distribuídos por entidade parceira, conforme abaixo se discrimina:

- a) ADENORMA - Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, no montante de 58,19 € (cinquenta e oito euros e dezanove centavos)
- b) Associação Santana Cidade Solidária, no montante de 3.864,15 € (três mil, oitocentos e sessenta e quatro euros e quinze centavos);
- c) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, no montante de 71.407,76 € (setenta e um mil, quatrocentos e sete euros e setenta e seis centavos);
- d) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, no montante de 82.747,69 € (oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e sete euros e sessenta e nove centavos);
- e) Centro Social e Paroquial de Santo António, no montante de 105.039,85 € (cento e cinco mil e trinta e nove euros e oitenta e cinco centavos);
- f) Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, no montante de 5.492,53 € (cinco mil, quatrocentos e noventa e dois euros e cinquenta e três centavos);
- g) Fundação João Pereira, no montante de 6.972,14 € (seis mil, novecentos e setenta e dois euros e catorze centavos);

- h) Fundação Mário Miguel, no montante de 514,00 € (quinhentos e catorze euros);
  - i) Santa Casa da Misericórdia da Calheta, no montante de 11.083,61 € (onze mil, oitenta e três euros e sessenta e um cêntimos);
  - j) Santa Casa da Misericórdia de Machico, no montante de 15.209,95 € (quinze mil, duzentos e nove euros e noventa e cinco cêntimos);
  - k) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, no montante de 34.615,08 € (trinta e quatro mil, seiscentos e quinze euros e oito cêntimos);
  - l) Santa Casa da Misericórdia do Funchal, no montante de 59.686,35 € (cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e seis euros e trinta e cinco cêntimos).
3. Aprovar as minutas dos referidos acordos de cooperação, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
  4. A outorga dos acordos de cooperação confere às Instituições parceiras o direito à receção imediata de financiamento para o PEA RAM nos montantes definidos em 2.
    - 4.1. O apoio financeiro concedido destina-se a financiar despesas do programa até ao 1.º trimestre de 2021.
    - 4.2. O saldo na posse das doze entidades parceiras a apurar a 31-12-2020, advindo de anteriores financiamentos do ISSM, IP-RAM, incluindo o inerente aos presentes apoios, conforme n.º 2 anterior, reverte para o funcionamento do programa de períodos ou anos seguintes.
  5. Os presentes acordos produzem efeitos à data da sua celebração, sem prejuízo de poderem ser consideradas elegíveis despesas realizadas anteriormente à referida data, no respeito pelas normas de execução do programa.
  6. A despesa decorrente dos presentes acordos, no valor total de 396.691,30 € tem cabimento no orçamento do ISSM, IP-RAM para o ano de 2020, na rubrica DA113002, Económica D.04.07.03.01.99, relativa a despesas do subsistema de ação social - apoios a IPSS - orçamento programa e tem cabimento/ compromisso registado sob os n.os 180 200 3317 e 280 200 5114, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1148/2020

Considerando o importante papel que a ER 110 desempenha na mobilidade das populações e na atividade turística da Região;

Considerando que esta intervenção pretende repor as condições de segurança num troço sobranceiro à ER110, numa extensão de cerca de 100 metros, onde é muito frequente a ocorrência de derrocadas, levando por vezes ao condicionamento e/ou encerramento do referido troço de estrada;

Considerando que a intervenção neste troço tem sido muito solicitada quer pelos utentes quer pelas Autoridades daquela Freguesia e Município, face à sua perigosidade;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de dezembro de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, a realização da despesa inerente à empreitada de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude das Casas Próximas - ER 110”, até ao montante de 531 000,00€, sem IVA.
- 2 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 719/2020, publicada no JORAM n.º 210 - I Série, de 06 de novembro.
- 3 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea a) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, o recurso ao concurso limitado por prévia qualificação para execução da referida obra.
- 4 - Aprovar as peças do procedimento: a minuta do anúncio, o programa de concurso e o caderno de encargos.
- 5 - Aprovar a proposta de composição do júri do procedimento.
- 6 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no n.º 3 supra.
- 7 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Diretor Regional de Estradas, a competência para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1149/2020

Considerando que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento da sua atividade, a MPE, S.A. gere os parques empresariais concessionados de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implantam as suas empresas;

Considerando que para que a MPE, S.A. possa prosseguir esse objetivo, impõe-se que seja dado cumprimento ao disposto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de dezembro de 2020, resolve:

1. Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, consequentemente, são essenciais para a realização do interesse público.
2. Autorizar a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, dos seguintes prédios:
  - Prédio urbano, terreno destinado a construção, localizado ao Sítio do Monte Gordo e Boa Morte, freguesia e concelho da Ribeira Brava, designado por lote n.º 22 do Parque Empresarial da Ribeira Brava, com a área de 860 m<sup>2</sup>, confrontante do Norte com o Lote 23, do Sul com o Arruamento C, do Leste com o Arruamento A e do Oeste com a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., inscrito na matriz predial respetiva sob o art.º 5452-P e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 7594/20090116;
  - Prédio urbano, terreno destinado a construção, localizado ao Sítio do Monte Gordo e Boa Morte, freguesia e concelho da Ribeira Brava, designado por lote n.º 23 do Parque Empresarial da Ribeira Brava, com a área de 413 m<sup>2</sup>, confrontante do Norte e Oeste com a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., Sul com o Lote 22 e do Leste com o Arruamento A, inscrito na matriz predial respetiva sob o art.º 5453-P e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 7595/20090116.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 1150/2020**

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia internacional, e a progressiva evolução epidemiológica da mesma em Portugal;

Considerando que, no âmbito das medidas excecionais e temporárias adotadas para fazer face a esta situação epidemiológica, têm sido e são, embora com menor intensidade, inevitavelmente colocados diversos constrangimentos ao normal desenvolvimento das atividades agrícolas e agroindustriais da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, neste contexto, ao nível da agroindústria regional, um dos setores muito penalizado tem sido o da transformação da cana-de-açúcar, seja para a obtenção do Rum da Madeira, seja do Mel de Cana da Madeira, dado que produções extremamente dependentes do consumo no mercado local quer por via da rede HoReCa, quer por via de eventos de notável sociabilização, com destaque para as feiras agrícolas e, principalmente, os arraiais;

Considerando que a paralisação das atividades da restauração e da hotelaria, se bem que em retoma lenta em correspondência ao ritmo da redinamização dos fluxos turísticos, as condicionantes às atividades de animação noturna, e a ainda suspensa realização de eventos de grande público, tanto mais que maioritariamente concentrados no período estival, se bem que com mais impacto no consumo do Rum da Madeira, têm conduzido de facto a importantes quebras nas vendas destas produções emblemáticas do setor agroalimentar regional, as quais, em certos casos, se situam em cerca de 70% comparativamente ao período homólogo do ano 2019, e ao acumular de stocks e crescentes dificuldades de armazenagem;

Considerando o grau de incerteza quanto à evolução da crise pandémica e que, em particular o Mel de Cana da Madeira, tem um importante pico de consumo na quadra natalícia que se aproxima;

Considerando que nos últimos anos o setor da produção de cana-de-açúcar vinha registando um crescimento apreciável, ao qual as agroindústrias sempre corresponderam, mesmo este ano com a problemática da COVID-19 já existente;

Considerando que é fulcral manter a atividade das empresas transformadoras da cana-de-açúcar, não só pela riqueza direta que geram, mas também porque constituem o esteio do rendimento de muitos agricultores madeirenses e das respetivas famílias e, em última análise, da manutenção de uma das mais importantes culturas agrícolas tradicionais madeirenses e dos serviços que esta presta;

Considerando que se justifica, além de outras medidas de apoio estabelecidas ou a estabelecer, reforçá-las com a concessão de um subsídio extraordinário às empresas de transformação da cana-de-açúcar;

Considerando que pela Resolução n.º 787/2020, de 22 de outubro, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural foi autorizada a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários com vista à concessão daquele apoio financeiro extraordinário a todas as empresas do setor da transformação da cana-de-açúcar que operam no território da Região Autónoma da Madeira, os quais já estão concluídos;

Considerando que através do ponto n.º 2 da referida Resolução, aquele apoio financeiro foi fixado até ao máximo de € 0,01/kg de cana-de-açúcar tendo como referência os quantitativos processados na campanha de 2019, validados pelas estatísticas de produção do Instituto do Vinho, Bordado e Artesanato da Madeira, IP. para aquele ano;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de dezembro de 2020, resolve:

- 1 - Ao abrigo dos n.ºs 9 a 12 do artigo 33.º e do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o

Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, e da Resolução n.º 787/2020, de 22 de outubro, para atenuar os fortes impactos da crise pandémica da COVID-19 na comercialização do Rum da Madeira e do Mel de Cana da Madeira em 2020, autorizar a concessão de um apoio financeiro extraordinário à empresa “V. Melim, Lda.” até ao montante máximo de 11.178,97€ (onze mil, cento e setenta e oito euros, noventa e sete cêntimos).

- 2- O contrato-programa a celebrar com a empresa “V. Melim, Lda.”, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
- 3- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 5- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 313, classificação económica D.04.01.02.EY.00, fonte de financiamento 181, programa 51, medida 70, projeto SIGO 52333, fundo 4181000281, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, número de cabimento CY42014367 e número de compromisso CY52016562.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1151/2020

Por ter ocorrido uma inexatidão na redação do ponto 6 das Resoluções n.ºs 1037/2020 e 1038, de 26 de novembro, publicadas no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 225, de 27 de novembro de 2020, Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de dezembro de 2020, resolve proceder à seguinte retificação:

Assim:

1. Na Resolução n.º 1037/2020, de 26 de novembro,

Onde se lê:

“6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2020, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.CN.00, fonte de financiamento 181, programa 48, medida 22, projeto SIGO

50013, fundo 4181000048, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42014907 e compromisso n.º CY52016045.”

Deve ler-se:

“6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2020, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 313, classificação económica D.08.07.01.CN.00, fonte de financiamento 181, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4181000048, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42014097 e compromisso n.º CY52016045.”

2. Na Resolução n.º 1038/2020, de 26 de novembro,

Onde se lê:

“6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2020, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.BV.00, fonte de financiamento 181, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4181000048, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42014098 e compromisso n.º CY52016047.”

Deve ler-se:

“6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2020, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 313, classificação económica D.08.07.01.BV.00, fonte de financiamento 181, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4181000048, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42014098 e compromisso n.º CY52016047.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1152/2020

Considerando que o XIII Governo Regional da Madeira, mantendo o compromisso assumido no anterior ciclo de governação, vai prosseguir o processo de indemnização aos produtores agrícolas, cujas culturas em desenvolvimento foram severamente afetadas pelos fenómenos climáticos adversos verificados durante o mês de fevereiro e as duas primeiras semanas do mês de março de 2018, designadamente em resultado de precipitação muito forte ( $\geq 10,0$  mm), vento muito forte ( $\geq 80$  km/h) e granizo, desde o dia 1 de fevereiro a 10 de março de 2018, em particular de 27 de fevereiro a 1 de março e 7 a 10 de março de 2018, como é atestado pelos registos meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);

Considerando a Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, que mandou a então Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para efetuar a quantificação daqueles prejuízos;

Considerando a Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a

Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que em 22 de agosto de 2018, a Comissão Europeia nada obsteu à medida de auxílio SA. 51108 - - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, publicada no JOC 379/02 de 19 de outubro de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando a Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, que aprovou a 2.ª alteração ao Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 180/2020, de 2 de abril, que aprovou a 3.ª alteração ao Regulamento;

Considerando que em 23 de junho de 2020, a Comissão Europeia nada obsteu à medida de auxílio SA. 57406 (2020/N) - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Considerando que, na ótica de uma melhor gestão administrativa, o respetivo processo de pagamento está a ser organizado sequencialmente por conjuntos de processos individuais em condições de tal tramitação;

Assim, está em condições (após registo e validação no sistema de controlo de fornecedores e dívidas) de ser submetido a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como o item “25.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de dezembro de 2020, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 e 10 do artigo 33 e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, da Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, da Resolução n.º 180/2018, de 28 de março que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pelas Resoluções n.º 459/2018, de 19 de julho, n.º 135/2019, de 14 de março, e n.º 180/2020, de 2 de abril, autorizar o pagamento de indemnizações ao convencionado item “25.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”, no valor de 451,73€ (quatrocentos e cinquenta e um euros, setenta e três centimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2020 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 313, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 181, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, fundo 4181000049, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### Anexo da Resolução n.º 1152/2020, de 10 de dezembro

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
MARIA BATISTA OLIVEIRA DA SILVA	178268119	304,77 €	CY 42015421	CY 52016655
NUNO AFONSO DE FREITAS PASSOS	199500843	146,96 €	CY 42015422	CY 52016656
<b>2</b>		<b>451,73 €</b>		

#### Resolução n.º 1153/2020

Considerando que o XIII Governo Regional da Madeira, mantendo o compromisso assumido no anterior ciclo de governação, vai prosseguir o processo de indemnização aos produtores agrícolas, cujas culturas em desenvolvimento foram severamente afetadas pelos fenómenos climáticos adversos verificados durante o mês de fevereiro e as duas primeiras semanas do mês de março de 2018, designadamente em resultado de precipitação muito forte ( $\geq 10,0$  mm), vento muito forte ( $\geq 80$  km/h) e granizo, desde o dia 1 de fevereiro a 10 de março de 2018, em particular de 27 de fevereiro a 1 de março e 7 a 10 de março de 2018, como é atestado pelos registos meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);

Considerando a Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, que mandatou a então Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para efetuar a quantificação daqueles prejuízos;

Considerando a Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que em 22 de agosto de 2018, a Comissão Europeia nada obsteu à medida de auxílio SA. 51108 - - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, publicada no JOC 379/02 de 19 de outubro de 2018, considerando-a



compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando a Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, que aprovou a 2.ª alteração ao Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 180/2020, de 2 de abril, que aprovou a 3.ª alteração ao Regulamento;

Considerando que em 23 de junho de 2020, a Comissão Europeia nada obsteu à medida de auxílio SA. 57406 (2020/N) - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Considerando que, na ótica de uma melhor gestão administrativa, o respetivo processo de pagamento está a ser organizado sequencialmente por conjuntos de processos individuais em condições de tal tramitação;

Assim, está em condições (após registo e validação no sistema de controlo de fornecedores e dívidas) de ser submetido a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como o item “Agricultores a Indemnizar - Processo 6 - Culturas Diversas”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de dezembro de 2020, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 e 10 do artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto

Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, da Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, da Resolução n.º 180/2018, de 28 de março que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pelas Resoluções n.º 459/2018, de 19 de julho, n.º 135/2019, de 14 de março, e n.º 180/2020, de 2 de abril, autorizar o pagamento de indemnizações ao convencionado item “Agricultores a Indemnizar - Processo 6 - Culturas Diversas”, no valor de 767,68€ (setecentos e sessenta e sete euros, sessenta e oito cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2020 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 313, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 181, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, fundo 4181000049, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### Anexo da Resolução n.º 1153/2020, de 10 de dezembro

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
ANTÓNIO MAURÍCIO FERRAZ GOMES	241493862	767,68	CY 42015243	CY 52016662

1

767,68

#### Resolução n.º 1154/2020

Considerando que é objetivo expresso no Programa do XIII Governo Regional da Madeira, redesenhar e diversificar as ações de promoção e divulgação dos produtos agrícolas e agroalimentares regionais, nomeadamente sob a égide da marca coletiva “Produto da Madeira” e da sua versão “Produto da Madeira - Porto Santo”;

Considerando que, nos seus quase dez anos de existência, a marca “Produto da Madeira” veio paulatinamente a confirmar constituir-se um efetivo instrumento, confiável e sustentado, de diferenciação e valorização das produções agrícolas, agroalimentares e do artesanato da Região Autónoma da Madeira, reconhecida pela grande maioria dos consumidores e com procura privilegiada pelos distribuidores locais, e também externos, destes produtos;

Considerando que o Governo Regional decidiu conferir outra ambição e agregar à marca “Produto da Madeira”, sem que esta perca a sua simbologia identitária, outros

sinais de distinção que particularizem ainda mais, dentro do território da Região Autónoma da Madeira, a especial origem geográfica dos bens a que seja veiculada;

Considerando que, naquele contexto, dada a importância de melhor diferenciar e distinguir nos mercados de consumo as produções obtidas no Porto Santo, e possibilitar uma melhor promoção e valorização das mesmas, pela Portaria n.º 98/2020, de 30 de março, foi criada uma versão para esta ilha da marca “Produto da Madeira” (“Produto da Madeira - Porto Santo”), um símbolo gráfico facilmente identificável com o seu território (alusões a uma praia inigualável, um moinho típico e ao belo cais do Porto Santo, associadas ao símbolo oficial agregador da Região Autónoma da Madeira);

Considerando que, esta versão da marca “Produto da Madeira”, em que, mantendo-se esta como chapéu agregador, lhe são acrescentados outros sinais distintivos, que a ligam mais forte e indissociavelmente à ilha do Porto Santo, passou a ser um instrumento disponível para os agricultores, pescadores, agroindústrias, e artesãos portossantenses, melhor diferenciarem, promoverem e

valorizarem as suas produções, quer no mercado local quer em mercados exteriores;

Considerando que, dada a sua contemporaneidade, é necessário desenvolver iniciativas que contribuam para intensificar a divulgação e conhecimento da marca “Produto da Madeira - Porto Santo”, além de aos potenciais principais utilizadores, também aos canais de comercialização destas produções e, necessariamente, aos consumidores, assim favorecendo o seu enraizamento, robustecimento e disseminação;

Considerando que a Associação da Madeira Todo o Terreno Turístico (AMTTT), está disposta a cooperar na promoção da marca “Produto da Madeira - Porto Santo”, realizando, naquela ilha, durante o mês de novembro do presente ano atividades sob este foco particular, com a designação de “1.ª Rota TT marca Produto da Madeira - Porto Santo”;

Considerando que a AMTTT, pela sua própria natureza, constitui um excelente veículo de comunicação, especialmente para a promoção de marcas;

Considerando que, a AMTTT é uma instituição sem fins lucrativos, idónea, fundada em 2004, que integra 16 outras associações e 358 praticantes, tendo por objeto estatutário promover, regulamentar e orientar a prática de atividades desportivas e turísticas de todo-o-terreno na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é do interesse público apoiar as produções agrícolas, das pescas, agroindustriais, e do artesanato da ilha do Porto Santo, que girem sob a marca “Produto da Madeira - Porto Santo”;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de dezembro de 2020, resolve o seguinte:

- 1- ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação da Madeira Todo o Terreno Turístico (AMTTT), tendo em vista compartilhar nas despesas que esta vai incorrer com a realização do evento promocional da marca “Produto da Madeira-Porto Santo” intitulado “1.ª Rota TT Marca Produto da Madeira - Porto Santo”, a decorrer em 2020, naquela ilha.
- 2- Para apoiar as despesas referidas no ponto anterior, conceder à Associação da Madeira Todo o Terreno Turístico (AMTTT) uma comparticipação financeira que não excederá o montante de €10.000,00 (dez mil euros).
- 3- O contrato-programa a celebrar com a Associação da Madeira Todo o Terreno Turístico (AMTTT), produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo

processo e outorgar o correspondente contrato-programa.

- 6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, classificação funcional 313, classificação económica 04.07.01.RF.G0, fonte de financiamento 181, fundo 4181000049, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42014875 e compromisso n.º CY52016577.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 1155/2020**

Considerando que a Associação de Produtores da Ilha do Porto Santo (APIPS), constituída em 2016, é uma instituição sem fins lucrativos;

Considerando que a APIPS tem como principais objetivos estatutários promover o desenvolvimento da agricultura, da pecuária, da floresta, da agroindústria e de todas as atividades do meio rural, nos seus aspetos científicos, técnicos e socioeconómicos e a defesa dos interesses dos seus, atualmente, 36 associados;

Considerando que uma associação de agricultores, por génese, agrupa profissionais que operam nos setores agrícola e agroalimentar, bem como outros agentes económicos ligados aos mesmos, empenhados no desenvolvimento das suas atividades, e na satisfação das suas necessidades individuais sentidas por todos e ou de representação, defesa e promoção dos seus interesses socioeconómicos;

Considerando que o associativismo, entre muitas outras vantagens, permite reforçar a capacidade competitiva das empresas agrícolas e agroalimentares através da partilha dos recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais destes setores na sociedade;

Considerando que é importante continuar a estimular junto dos agricultores o surgimento de soluções organizadas de produção e de acesso aos mercados, conferindo uma maior integração vertical nas respetivas cadeias de valor, e a obtenção de poder negocial superior, como facultar condições para que as estruturas associativas do setor agrícola obtenham a melhor sustentabilidade às suas atividades;

Considerando que a APIPS, estando apenas dependente das quotizações dos seus associados, debate-se com assinaláveis carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional assume proporcionar um adequado apoio financeiro anual, ao melhor desenvolvimento das atividades das associações de agricultores, independentemente do seu grau de integração, legalmente existentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importância da missão da APIPS para o desenvolvimento da agricultura regional e, no particular, da ilha do Porto Santo, pelo que é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de dezembro de 2020, resolve o seguinte:

- 1- ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, e do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, da Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2016, de 2 de dezembro, que aprova o Regulamento do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 74/2018, de 15 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 13 de março, e pela Resolução n.º 406/2020, de 4 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Produtores da Ilha do Porto Santo (APIPS), tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.
- 2- Para apoiar as despesas ao seu funcionamento em 2020, conceder à Associação de Produtores da Ilha do Porto Santo (APIPS) uma comparticipação financeira que não excederá o montante de €6.500,00 (seis mil e quinhentos euros).
- 3- O contrato-programa a celebrar com a Associação de Produtores da Ilha do Porto Santo (APIPS), produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, classificação funcional 313, classificação económica 04.07.01.CW.A0, fonte de financiamento 181, fundo 4181000049, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42014550 e compromisso n.º CY52016570.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 1156/2020**

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de

Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia internacional, e a progressiva evolução epidemiológica da mesma em Portugal;

Considerando que, no âmbito das medidas excecionais e temporárias adotadas para fazer face a esta situação epidemiológica, têm sido e são, embora com menor intensidade, inevitavelmente colocados diversos constrangimentos ao normal desenvolvimento das atividades agrícolas e agroindustriais da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, neste contexto, ao nível da agroindústria regional, um dos setores muito penalizado tem sido o da transformação da cana-de-açúcar, seja para a obtenção do Rum da Madeira, seja do Mel de Cana da Madeira, dado que produções extremamente dependentes do consumo no mercado local quer por via da rede HoReCa, quer por via de eventos de notável sociabilização, com destaque para as feiras agrícolas e, principalmente, os arraiais;

Considerando que a paralisação das atividades da restauração e da hotelaria, se bem que em retoma lenta em correspondência ao ritmo da redinamização dos fluxos turísticos, as condicionantes às atividades de animação noturna, e a ainda suspensão realização de eventos de grande público, tanto mais que maioritariamente concentrados no período estival, se bem que com mais impacto no consumo do Rum da Madeira, têm conduzido de facto a importantes quebras nas vendas destas produções emblemáticas do setor agroalimentar regional, as quais, em certos casos, se situam em cerca de 70% comparativamente ao período homólogo do ano 2019, e ao acumular de stocks e crescentes dificuldades de armazenagem;

Considerando o grau de incerteza quanto à evolução da crise pandémica e que, em particular o Mel de Cana da Madeira, tem um importante pico de consumo na quadra natalícia que se aproxima;

Considerando que nos últimos anos o setor da produção de cana-de-açúcar vinha registando um crescimento apreciável, ao qual as agroindústrias sempre corresponderam, mesmo este ano com a problemática da COVID-19 já existente;

Considerando que é fulcral manter a atividade das empresas transformadoras da cana-de-açúcar, não só pela riqueza direta que geram, mas também porque constituem o esteio do rendimento de muitos agricultores madeirenses e das respetivas famílias e, em última análise, da manutenção de uma das mais importantes culturas agrícolas tradicionais madeirenses e dos serviços que esta presta;

Considerando que se justifica, além de outras medidas de apoio estabelecidas ou a estabelecer, reforçá-las com a concessão de um subsídio extraordinário às empresas de transformação da cana-de-açúcar;

Considerando que pela Resolução n.º 787/2020, de 22 de outubro, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural foi autorizada a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários com vista à concessão daquele apoio financeiro extraordinário a todas as empresas do setor da transformação da cana-de-açúcar que operam no território da Região Autónoma da Madeira, os quais já estão concluídos;

Considerando que através do ponto n.º 2 da referida Resolução, aquele apoio financeiro foi fixado até ao máximo de € 0,01/kg de cana-de-açúcar tendo como referência os quantitativos processados na campanha de 2019, validados pelas estatísticas de produção do Instituto do Vinho, Bordado e Artesanato da Madeira, IP. para aquele ano;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de dezembro de 2020, resolve:

- 1 - Ao abrigo dos n.ºs 9 a 12 do artigo 33.º e do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, da Resolução n.º 787/2020, de 22 de outubro, para atenuar os fortes impactos da crise pandémica da COVID-19 na comercialização do Rum da Madeira e do Mel de Cana da Madeira em 2020, autorizar a concessão de um apoio financeiro extraordinário à empresa “Engenho Novo da Madeira, Lda.” até ao montante máximo de 31.121,60€ (trinta e um mil, cento e vinte e um euros, sessenta cêntimos).
- 2- O contrato-programa a celebrar com a empresa “Engenho Novo da Madeira, Lda.”, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
- 3- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 5- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 313, classificação económica D.04.01.02.DR.00, fonte de financiamento 181, programa 51, medida 70, projeto SIGO 52333, fundo 4181000281, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, número de cabimento CY42014369 e número de compromisso CY52016566.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1157/2020

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia internacional, e a progressiva evolução epidemiológica da mesma em Portugal;

Considerando que, no âmbito das medidas excecionais e temporárias adotadas para fazer face a esta situação epidemiológica, têm sido e são, embora com menor

intensidade, inevitavelmente colocados diversos constrangimentos ao normal desenvolvimento das atividades agrícolas e agroindustriais da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, neste contexto, ao nível da agroindústria regional, um dos setores muito penalizado tem sido o da transformação da cana-de-açúcar, seja para a obtenção do Rum da Madeira, seja do Mel de Cana da Madeira, dado que produções extremamente dependentes do consumo no mercado local quer por via da rede HoReCa, quer por via de eventos de notável sociabilização, com destaque para as feiras agrícolas e, principalmente, os arraiais;

Considerando que a paralisação das atividades da restauração e da hotelaria, se bem que em retoma lenta em correspondência ao ritmo da redinamização dos fluxos turísticos, as condicionantes às atividades de animação noturna, e a ainda suspensa realização de eventos de grande público, tanto mais que maioritariamente concentrados no período estival, se bem que com mais impacto no consumo do Rum da Madeira, têm conduzido de facto a importantes quebras nas vendas destas produções emblemáticas do setor agroalimentar regional, as quais, em certos casos, se situam em cerca de 70% comparativamente ao período homólogo do ano 2019, e ao acumular de stocks e crescentes dificuldades de armazenagem;

Considerando o grau de incerteza quanto à evolução da crise pandémica e que, em particular o Mel de Cana da Madeira, tem um importante pico de consumo na quadra natalícia que se aproxima;

Considerando que nos últimos anos o setor da produção de cana-de-açúcar vinha registando um crescimento apreciável, ao qual as agroindústrias sempre corresponderam, mesmo este ano com a problemática da COVID-19 já existente;

Considerando que é fulcral manter a atividade das empresas transformadoras da cana-de-açúcar, não só pela riqueza direta que geram, mas também porque constituem o esteio do rendimento de muitos agricultores madeirenses e das respetivas famílias e, em última análise, da manutenção de uma das mais importantes culturas agrícolas tradicionais madeirenses e dos serviços que esta presta;

Considerando que se justifica, além de outras medidas de apoio estabelecidas ou a estabelecer, reforçá-las com a concessão de um subsídio extraordinário às empresas de transformação da cana-de-açúcar;

Considerando que pela Resolução n.º 787/2020, de 22 de outubro, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural foi autorizada a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários com vista à concessão daquele apoio financeiro extraordinário a todas as empresas do setor da transformação da cana-de-açúcar que operam no território da Região Autónoma da Madeira, os quais já estão concluídos;

Considerando que através do ponto n.º 2 da referida Resolução, aquele apoio financeiro foi fixado até ao máximo de € 0,01/kg de cana-de-açúcar tendo como referência os quantitativos processados na campanha de 2019, validados pelas estatísticas de produção do Instituto do Vinho, Bordado e Artesanato da Madeira, IP. para aquele ano;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de dezembro de 2020, resolve:

- 1 - Ao abrigo dos n.ºs 9 a 12 do artigo 33.º e do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional

n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, e da Resolução n.º 787/2020, de 22 de outubro, para atenuar os fortes impactos da crise pandémica da COVID-19 na comercialização do Rum da Madeira em 2020, autorizar a concessão de um apoio financeiro extraordinário à empresa “J. Faria & Filhos, Lda.” até ao montante máximo de 29.872,20€ (vinte e nove mil, oitocentos e setenta e dois euros, vinte cêntimos).

- 2- O contrato-programa a celebrar com a empresa “J. Faria & Filhos, Lda.”, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
- 3- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 5- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 313, classificação económica D.04.01.02.DY.00, fonte de financiamento 181, programa 51, medida 70, projeto SIGO 52333, fundo 4181000281, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, número de cabimento CY42014364 e número de compromisso CY52016567.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1158/2020

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia internacional, e a progressiva evolução epidemiológica da mesma em Portugal;

Considerando que, no âmbito das medidas excecionais e temporárias adotadas para fazer face a esta situação epidemiológica, têm sido e são, embora com menor intensidade, inevitavelmente colocados diversos constrangimentos ao normal desenvolvimento das atividades agrícolas e agroindustriais da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, neste contexto, ao nível da agroindústria regional, um dos setores muito penalizado tem sido o da transformação da cana-de-açúcar, seja para a obtenção do Rum da Madeira, seja do Mel de Cana da Madeira, dado que produções extremamente dependentes do consumo no mercado local quer por via da rede

HoReCa, quer por via de eventos de notável sociabilização, com destaque para as feiras agrícolas e, principalmente, os arraiais;

Considerando que a paralisação das atividades da restauração e da hotelaria, se bem que em retoma lenta em correspondência ao ritmo da redinamização dos fluxos turísticos, as condicionantes às atividades de animação noturna, e a ainda suspensa realização de eventos de grande público, tanto mais que maioritariamente concentrados no período estival, se bem que com mais impacto no consumo do Rum da Madeira, têm conduzido de facto a importantes quebras nas vendas destas produções emblemáticas do setor agroalimentar regional, as quais, em certos casos, se situam em cerca de 70% comparativamente ao período homólogo do ano 2019, e ao acumular de stocks e crescentes dificuldades de armazenagem;

Considerando o grau de incerteza quanto à evolução da crise pandémica e que, em particular o Mel de Cana da Madeira, tem um importante pico de consumo na quadra natalícia que se aproxima;

Considerando que nos últimos anos o setor da produção de cana-de-açúcar vinha registando um crescimento apreciável, ao qual as agroindústrias sempre corresponderam, mesmo este ano com a problemática da COVID-19 já existente;

Considerando que é fulcral manter a atividade das empresas transformadoras da cana-de-açúcar, não só pela riqueza direta que geram, mas também porque constituem o esteio do rendimento de muitos agricultores madeirenses e das respetivas famílias e, em última análise, da manutenção de uma das mais importantes culturas agrícolas tradicionais madeirenses e dos serviços que esta presta;

Considerando que se justifica, além de outras medidas de apoio estabelecidas ou a estabelecer, reforçá-las com a concessão de um subsídio extraordinário às empresas de transformação da cana-de-açúcar;

Considerando que pela Resolução n.º 787/2020, de 22 de outubro, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural foi autorizada a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários com vista à concessão daquele apoio financeiro extraordinário a todas as empresas do setor da transformação da cana-de-açúcar que operam no território da Região Autónoma da Madeira, os quais já estão concluídos;

Considerando que através do ponto n.º 2 da referida Resolução, aquele apoio financeiro foi fixado até ao máximo de € 0,01/kg de cana-de-açúcar tendo como referência os quantitativos processados na campanha de 2019, validados pelas estatísticas de produção do Instituto do Vinho, Bordado e Artesanato da Madeira, IP. para aquele ano;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de dezembro de 2020, resolve:

- 1 - Ao abrigo dos n.ºs 9 a 12 do artigo 33.º e do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, e da Resolução n.º 787/2020, de 22 de outubro, para atenuar os fortes impactos da crise pandémica

da COVID-19 na comercialização do Rum da Madeira e do Mel de Cana da Madeira em 2020, autorizar a concessão de um apoio financeiro extraordinário à empresa “Sociedade dos Engenhos da Calheta, Lda.” até ao montante máximo de 23.768,70€ (vinte e três mil, setecentos e sessenta e oito euros, setenta cêntimos).

- 2- O contrato-programa a celebrar com a empresa “Sociedade dos Engenhos da Calheta, Lda.”, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
- 3- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 5- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 313, classificação económica D.04.01.02.DV.00, fonte de financiamento 181, programa 51, medida 70, projeto SIGO 52333, fundo 4181000281, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, número de cabimento CY42014373 e número de compromisso CY52016569.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 1159/2020**

Considerando que, como decorre da Resolução do Conselho de Governo n.º 1086/2020, de 30 de novembro de 2020, foi determinado aceitar a proposta de transação em

sede de arbitragem cuja minuta foi anexa à dita Resolução, tendo sido resolvido, consequentemente, determinar a celebração da dita transação, nos termos da aludida minuta que, integrando a mesma Resolução, ficou, assim, desde logo, aprovada e arquivada da Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional;

Sucedendo, porém, que se constatou que a minuta aprovada continha um manifesto *lapsus calami*, um erro involuntário de escrita, que importa sinalizar e corrigir devidamente, nos termos do que dispõe o número 1 do artigo 146.º do Código de Processo Civil.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de dezembro de 2020, resolve:

1. Declarar que a Cláusula XVI da minuta de transação aprovada na Resolução número 1086/2020 contém um *lapsus calami*, um erro involuntário de escrita, pelo que, onde se lê «requerer a anulação» deve ler-se «interpor recurso».
2. Aceitar a proposta de transação em sede de arbitragem, já com a eliminação do sobredito erro involuntário de escrita, cuja minuta se anexa à presente Resolução, resolvendo, consequentemente, determinar a celebração da dita transação, nos termos da aludida minuta, em substituição da que fora aprovada na Resolução número 1086/2020, a qual, integrando a presente Resolução, fica, assim, desde já, aprovada e arquivada da Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
3. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia os necessários poderes para, em conjunto, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem a dita Transação, em substituição da que fora aprovada na Resolução número 1086/2020, assim dando execução à Resolução tomada, pondo termo ao referido litígio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)